



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2024.

Edição 4188 | Páginas: 09

9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 66º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jorge Everton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Armando Neto;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Idázio da Perfil;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciências, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputado Armando Neto;
- f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
- g) Deputado Coronel Chagas – 2ª Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Idázio da Perfil;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 143 a 146/2024 02
- Projeto de Decreto Legislativo nº 049/2024 04
- Indicações nº 223, 268 a 270/2024 05

Superintendência Administrativa

- Errata das Resoluções nº 454 e 473/2024 06
- Resoluções nº 480 a 498/2024 07

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resolução nº 3767/2024 09

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 143/2024

Institui o Dia Estadual do Trabalhador e da Trabalhadora Doméstica no dia 27 de abril e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Trabalhador e da Trabalhadora Doméstica, a ser celebrado anualmente no dia 27 de abril, integrando o calendário oficial do Estado De Roraima.

Art. 2º O poder público poderá, neste dia, promover atividades referentes ao trabalho da categoria em parceria com entidades diversas.

Art. 3º O poder público poderá promover, no dia do trabalhador e da trabalhadora doméstica, comunicação e publicidade sobre o tema em espaços e locais públicos, sejam eles físicos ou virtuais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reconhecer e valorizar a significativa contribuição dos trabalhadores e trabalhadoras domésticas para o desenvolvimento social e econômico do estado, e também com o objetivo de homenagear esses profissionais tão dedicados. O dia 27 de abril é estrategicamente alinhada com a ratificação da convenção 189 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata dos direitos laborais das trabalhadoras e trabalhadores domésticos.

Ainda que se trate de trabalhos essenciais para o desenvolvimento humano e social, é uma categoria, ainda hoje, fortemente marcada pela precarização, informalidade, e pelos baixos salários. As trabalhadoras e trabalhadores domésticos desempenham uma função essencial no seio familiar, contribuindo para a organização e sustentabilidade dos lares.

Seu trabalho possibilita que outros membros da sociedade alcancem seus objetivos profissionais, sabendo que suas casas estão sendo mantidas com zelo e eficiência. A criação de um dia dedicado aos trabalhadores e trabalhadoras domésticos também serve como um meio educativo, promovendo a conscientização sobre a importância dessa categoria profissional. Isso pode levar a uma maior valorização e respeito por seus direitos, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

A invisibilidade muitas vezes associada ao trabalho doméstico é desafiadora e perpetua desigualdades. A instituição do Dia Estadual do Trabalhador e da Trabalhadora Doméstica proporciona uma oportunidade para refletirmos sobre a importância desse trabalho e reconhecermos a necessidade de garantir condições justas e dignas para essa categoria profissional.

Contudo, se faz necessário que o dia seja instituído e oficializado em Roraima, tendo em vista o grande número de trabalhadores que se dedicam a essas atividades e de toda a luta realizada por essa classe, inclusive, até os dias atuais. Entretanto, é necessário, ainda, o fomento de comunicação e publicidade acerca da categoria nos ambientes e espaços públicos, sejam eles virtuais ou físicos, como, por exemplo, informativos sobre os direitos das trabalhadoras, além de atividades que versem sobre a data instituída em parceria com entidades da classe para o fortalecimento, valorização e reconhecimento desse trabalho.

Diante do exposto, a instituição do Dia Estadual do Trabalhador e da Trabalhadora Doméstica no dia 27 de abril não apenas reconhece a importância vital desses profissionais para a sociedade, mas também reforça o compromisso do estado com a promoção dos direitos humanos e a igualdade no ambiente de trabalho.

Este projeto de lei busca criar uma plataforma para discussões sobre políticas públicas mais eficazes e a conscientização sobre os desafios enfrentados pelos trabalhadores e trabalhadoras domésticos, visando, assim, uma sociedade mais justa e inclusiva.

Palácio Antônio Augusto Martins, 12 de junho de 2024.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 144 DE 2024

Institui o Dia Estadual das Mulheres Rurais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Mulher Rural, no âmbito do Estado de Roraima, a ser celebrado anualmente no dia 15 de outubro.

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

Parágrafo único. O dia que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Estado de Roraima.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

No dia 15 de outubro é celebrado o Dia Internacional da Mulher Rural. A data foi criada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1995 com o objetivo de destacar o papel fundamental desempenhado pelas mulheres rurais nos sistemas de alimentação de todo o planeta.

Há tempos, a figura da mulher no campo deixou de ser secundária. Aquela pessoa que apenas apoiava o marido na atividade rural deu lugar à proprietária que faz a gestão da sua lavoura de ponta a ponta. Além de atuarem como produtoras rurais ou pecuaristas, elas também trabalham prestando serviços dentro da fazenda, nos polos de tecnologia, pesquisa e desenvolvimento do agro e, também em outras áreas relacionadas, como o crédito rural.

É importante lembrar que as mulheres rurais são responsáveis por 45% da produção de alimentos no Brasil e nos países em desenvolvimento. E que, na maioria dos casos, seu trabalho segue do campo para uma árdua jornada de trabalho dentro das comunidades e de suas casas. Elas trabalham cerca de 12 horas semanais a mais que os homens. Ainda assim, somente 20% delas são proprietárias das terras onde trabalham.

Para se ter ideia do comprometimento e dedicação da mulher rural, cerca de 90% do que elas lucram no campo é reinvestido na educação e no bem-estar da família. Além da justiça social, o empoderamento feminino pode representar um aumento de 30% na produção agrícola e garantir a segurança alimentar do planeta.

Também é preciso lutar pela melhor representação das mulheres nos mecanismos de governança e nos processos de tomada de decisão. É preciso aprimorar seu acesso à terra, aos recursos financeiros e aos programas de proteção social, criando oportunidades para alçarmos mudanças reais.

Nos últimos anos, são crescentes as iniciativas que envolvem a inserção e a maior atuação das mulheres no agro. Os desafios ainda não muitos, mas a evolução vem acontecendo e os exemplos positivos são cada vez mais frequentes nas propriedades rurais, instituições de pesquisa e empresas.

As evidências mostram que quando as mulheres podem agir de forma autônoma os recursos naturais são melhor administrados, as fazendas são mais produtivas, a nutrição é melhorada e os meios de subsistência são mais seguros.

No Brasil, a população é composta por 51,8% de mulheres e 48,2% de homens. No entanto, quando são analisados os dados referentes à liderança de imóveis rurais, a proporção é de 81% de homens e 19% de mulheres, segundo o Censo Agro de 2017 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O percentual cresceu em relação ao Censo de 2006, quando foi de 13%, e equivale a 947 mil estabelecimentos agropecuários dirigidos por lideranças femininas. Segundo o IBGE, elas são produtoras, gerentes e responsáveis diretas pelas principais atividades nas propriedades.

Quanto à escolha do dia, recordamos que nesse dia também é celebrado Dia Internacional da Mulher Rural, motivo pelo qual também aderimos a data.

Neste sentido, torna-se imperioso reconhecer o papel da mulher na seara agrícola, como forma de estabelecer políticas públicas que valorizem e incentivem o trabalho desenvolvido por elas. Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de lei, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 145 DE 2024

Altera a Lei Ordinária nº 61, de 13 de janeiro de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 61, de 13 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 4º** A concessão de Títulos Honoríficos de Cidadania Roraimense é limitada a 24 (vinte e quatro) por Sessão Legislativa, sendo 1 (um) para cada membro do Poder Legislativo.

§1º Poderão ser concedidos mais de 24 (vinte e quatro) Títulos Honoríficos por Sessão Legislativa, mediante a iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros do Poder Legislativo.

§2º Caso o parlamentar já tenha proposto o limite estabelecido no caput desse artigo, o excedente fica condicionado ao apoio de 1/3 (um terço) dos membros do Poder Legislativo.

Art. 5º O Título Honorífico de Cidadania Roraimense será concedido mediante deliberação e aprovação de maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 6º da Lei Ordinária nº 61, de 13 de janeiro de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende alterar o limite de concessão de Títulos Honoríficos e cidadania Roraimense. Nesse sentido, a presente Lei Ordinária nº 61, de 13 de janeiro de 1994 impõe o limite de dois por ano, sendo os demais condicionado a iniciativa de 2/3 dos deputados.

Em primeiro lugar, vale registrar que a redação dada é do ano de 2001, ou seja, há mais de 21 anos. Desde então, o estado cresceu, o que levou a mais pessoas contribuírem para o desenvolvimento do nosso estado, estabelecendo mais ações sociais e de relevância. Dessa forma, limitar a dois títulos por ano de iniciativa singular não é mais fidedigno a nossa realidade.

Outrossim, o projeto de lei pretende conceder o direito de iniciativa de, ao menos, um título por Deputado Estadual, sendo os demais condicionados ao apoio de 1/3 dos deputados - mesmo quórum para iniciativa de uma Proposta de Emenda à Constituição, visto que não guarda proporcionalidade o condicionamento de 2/3 dos membros.

Além disso, também trata da alteração do quórum para aprovação, que deixa de ser 2/3, quórum exigido para Proposta de Emenda à Constituição, para a maioria absoluta, por considerarmos mais proporcional a matéria. Igualmente a revogação do art. 6º da mencionada lei, pois o dispositivo da ingressa em assunto *interna corporis* desta Casa Legislativa, não sendo, portanto, adequado normatizá-lo por Lei.

Diante do exposto, conclamo a todos os nossos ilustres pares para que juntos, possamos aprovar a presente proposta legislativa, na certeza de que assim fazendo, reconheceremos mais pessoas que contribuíram em prol de nossa sociedade.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 146 DE 2024

Estabelece a obrigatoriedade de academias, estabelecimentos prestadores de atividades físicas e afins a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher em situação de risco, assédio e/ou importunação sexual em suas dependências no Estado de Roraima.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as academias, os estabelecimentos prestadores de atividades físicas e afins obrigados a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher em situação de risco, assédio e/ou importunação sexual em suas dependências.

Art. 2º As medidas de auxílio deverão ser prestadas às mulheres pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento por meio de transporte e comunicação à polícia.

§1º Serão afixados cartazes nos banheiros e demais ambientes do estabelecimento, informando a disponibilidade de auxílio.

§2º Poderão ser utilizados outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre mulheres e o estabelecimento.

§3º Serão disponibilizados à polícia as gravações das câmeras de segurança a fim de auxiliar no processo legal.

Art.3º Os funcionários dos estabelecimentos deverão ser capacitados por meio de treinamentos para prestarem auxílio e apoio às mulheres, conforme estabelecido em lei.

Art. 4º Os estabelecimentos terão 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, para regulamentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O assédio em academias é um grande problema de retenção para mercado fitness como um todo: 14,42% das mulheres e 19,64% dos homens que sofreram assédio pararam de usar as academias por completo. Quanto à retenção individual em uma academia, 10% dos clientes assediados muda para uma academia diferente.

Mais de 50% dos membros que testemunharam ou ouviram falar de assédio em sua academia afirmam que isso os afeta negativamente. Na verdade, os entrevistados que nunca sofreram assédio na academia, mas testemunharam ou ouviram sobre isso, têm 15,63% mais chances de cancelar seu plano.

Só de saber sobre assédio em sua academia, 12,22% dos clientes se sentiram inseguros ou desconfortáveis, levando a mudanças comportamentais onde muitos deles alteraram sua rotina, evitando certas áreas da academia, mudando seu modo de vestir ou sua aparência.

O assédio sexual é toda conduta indesejada de caráter sexual que restrinja a liberdade sexual da vítima. Nesse sentido, pode ser manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual, conforme explica a Controladoria-Geral da União (CGU). A reiteração da conduta não é imprescindível para a caracterização do assédio sexual. Um único ato pode ser suficientemente grave para atingir a honra, a dignidade e a moral da vítima.

De acordo com o Código Penal (art. 216-A), o assédio sexual é o crime de “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”.

Para entender a prevalência de assédio em academias e como isso afeta os clientes, uma pesquisa conduzida pela equipe do site Run Repeat analisou 3.774 clientes de academias (1.107 mulheres e 2.667 homens) em junho de 2021.

As principais conclusões da pesquisa foram essas:

- 56,37% das mulheres já sofreram assédio na academia contra 21% de homens que também sofreram.
- 92,31% dos casos de assédio contra mulheres não são denunciados.
- 25,65% das mulheres que sofreram assédio trocaram de academia ou pararam ir.
- 28,69% das mulheres que sofreram assédio se sentiram inseguras ou desconfortáveis em sua academia.
- 30,13% das mulheres que sofreram assédio mudaram sua rotina ou horário da academia ou evitaram certas áreas da academia.
- 20,19% das mulheres que sofreram assédio mudavam de roupa ou aparência na hora de ir à academia.

Exemplos de condutas que podem ser classificadas como assédio sexual:

- -Insinuações, explícitas ou veladas, de caráter sexual;
- -Gestos ou palavras, escritas ou faladas, de duplo sentido, que constrojam sexualmente outra pessoa;
- -Conversas indesejadas, impertinentes e ofensivas de conteúdo sexual;
- -Narração de piadas ou uso de expressões impertinentes de conteúdo sexual que ofendam a dignidade;
- - Contato físico, de forma não razoável, que tenha contexto sexual;
- - Convites impertinentes e desarrazoados;
- - Solicitações de favores sexuais, entre outros.

O assédio é um problema comum em academias e que afeta desproporcionalmente as mulheres. Ser assediado faz com que as pessoas se sintam inseguras, desconfortáveis, alterem seu comportamento e cancelem seus planos. Além disso, qualquer pessoa que presencie o incidente ou ouça falar dele por outra pessoa também é afetada.

É responsabilidade das empresas fitness oferecerem um ambiente seguro para os clientes se exercitarem. Elas precisam garantir que estão trabalhando para aumentar a conscientização em relação ao assunto, diminuir a taxa de assédio, aumentar a taxa de denúncias e lidar com esses incidentes de maneira eficaz para combatê-lo.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2024.

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 2024

Declara de utilidade pública o Instituto de Pesquisa Vavá de Oliveira – IPVO, situado em Boa Vista-RR.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº. 50, de 12 de novembro de 1993, e sua alteração por meio da Lei Estadual nº. 182, de 17 de dezembro de 1997, o Instituto de Pesquisa Vavá de Oliveira – IPVO, situado a Rua Flor de Iris, nº 55, B. Pricumã, CEP 69.309-399, Boa Vista-RR.

Parágrafo único: o Instituto de Pesquisa Vavá de Oliveira IPVO, a que se refere o caput deste artigo, são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2024.

SOLDADO SAMPAIO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo objetiva fortalecer o trabalho do **Instituto de Pesquisa Vavá de Oliveira-IPVO**, conforme seu Estatuto, a partir do reconhecimento por esta Casa de Leis, como de utilidade pública, de acordo com os requisitos legais.

O Instituto de Pesquisa Vavá de Oliveira-IPVO, fundada em 03 de janeiro de 2018, é um Instituto sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem cunho político ou partidário com sede e foro no município de Boa Vista, em Roraima.

A referida entidade tem o objetivo de atender a todos que nela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. De acordo com o estatuto social do Instituto, esta têm diversos objetivos, dentre os quais destacam-se:

Art 1º- O IPVO é um Instituto de direito privado, sem fins não econômicos, de duração por tempo indeterminado, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, norteado pelos princípios do respeito aos direitos e garantias fundamentais relacionados à dignidade da pessoa e cidadania contida na Constituição da República Federativa do Brasil, com a finalidade de atender a todos brasileiros e estrangeiros, independente da classe social ou grupo, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, podendo, entretanto, estabelecer “sub-sedes” e outros tipos de representações em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Parágrafo único: O Instituto IPVO, tem por finalidade promover o desenvolvimento do ser humano, melhorar a qualidade de vidas das famílias em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalhos esportivos e sociais, aos idosos, aos jovens, as crianças e adolescentes, mulheres e afrodescendentes, de gêneros diversos distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto a órgãos municipais, estaduais, federal e a iniciativa privada.

[...]

Art 2º- O IPVO tem por finalidade;

- I. a promoção do desenvolvimento do desporto educacional e amador, programar festividades e eventos esportivos;
- II. a promoção da ética, da cidadania, da democracia e de outros valores universais;
- III. a promoção da cultura e teatro, defesa e conservação do patrimônio histórico e artísticos;
- IV. a defesa, preservação e conservação do meio ambiente;

V. promoção gratuita da educação e da saúde e a promoção da segurança alimentar. Conforme o que trata a lei 9,790 de 23/03/1999.

[...]

VIII. o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos voltados aos itens acima discriminados;

[...]

X. gerenciar serviços em saúde pública através de contratos de gestão;

XI. desenvolver e ou contratar projetos de desenvolvimento em geral, visando à qualidade de vida do município;

XII. a celebração do termo de parceria junto ao setor público ou privado, a interesse da sociedade civil em projetos sociais e quanto à realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica e assessoria;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o IPVO:

I. observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidades e da eficiência;

II. adotará prática de gestão administrativa, necessária e eficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

[...]

IV. previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

Art. 4º – Para cumprir seu propósito o IPVO atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

[...]

Art. 11º - São deveres dos associados;

a) Dirigir o IPVO de acordo com o presente Estatuto;

b) Zelar pelo patrimônio moral e material do IPVO;

c) Contribuir, com anuidade estipulada pela Diretoria;

[...]

Art. 13º – O IPVO será administrado por;

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal;

Capítulo IV – Da Assembleia Geral.

Art. 14º – Assembleia Geral, órgão soberano do IPVO, se constituirá dos associados de pleno gozo de seus direitos estatutários.

E quanto aos requisitos da legislação que rege o assunto (Lei estadual nº 50/1993), foi declarado pelo Presidente do IPVO (documento anexo), que a entidade não remunera por qualquer forma seus dirigentes, mantenedores ou associados.

Não restam dúvidas que o Instituto de pesquisa Vavá de Oliveira, presta relevante serviço à sociedade Roraimense, em especial aos associados e moradores do município de Boa Vista, sendo que essa entidade poderá desenvolver melhor ainda seu papel institucional, após decretada sua utilidade pública.

Isto posto, diante da documentação anexa que comprova o preenchimento dos requisitos legais para declaração de utilidade pública, contamos desde já com o favorável apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2024.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

ANEXOS:

1- Cópia do Estatuto Social com registro em Cartório;

2- Cópia da Ata da Assembleia Geral ordinária para eleição e posse da atual diretoria;

3- Declaração de atividades sem fins lucrativos;

4- Declaração de não remuneração de diretoria;

5- Comprovante de endereço;

6- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;

7- Relatório de atividades (Plano de Ação 2023 do IPVO).

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO N. 223/2024

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Que seja estruturado o Centro Estadual de Atenção ao Diabetes (CEAD) em sede própria para ampliação do atendimento prestado, garantindo efetivamente a assistência especializado e humanizada.”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como escopo sugerir a estruturação de centro(s) estadual(is) de atenção ao Diabetes (CEAD) em regiões estratégicas do Estado, como exemplo na Capital e na cidade de Rorainópolis, a critério do Executivo, para atender a demanda dos portadores da doença dos municípios citados e demais localidades adjacentes, de modo a realizar o tratamento e acompanhamento da doença de forma mais humanizada e especializada em localidade mais próxima de sua residência, gerando maior comodidade e conforto, além de desafogar as unidades de saúde da Capital, como ocorre com o Coronel Mota, que oferece os serviços do CEAD em condições precárias de atendimento a esses pacientes.

O Estado de Roraima conta hoje (dados até 14/11/2023) com aproximadamente 8.743 pessoas diagnosticadas com o diabetes apenas na Capital, tanto do TIPO 2, quanto do tipo 1, majoritariamente homens e mulheres maiores de 50 anos.

Nessa condição os portadores demandam de cuidados e atenção especiais, de um acompanhamento mais de perto que pode evitar problemas circulatórios que acarreta na maior causa de amputação de dedos e membros inferiores no Brasil, consequências por uma diabetes mal cuidada.

No que se refere aos pacientes com Diabetes TIPO 1, entre elas crianças e adolescentes, todos insulino-dependentes, precisam de cuidados especiais para evitar retinopatia diabética que tem como consequência a perda da visão, e exames periódicos nos rins para evitar as ocorrências de falhas renais.

Os sintomas do diabetes no organismo humano são variados, e compreendem, entre outros, os seguintes: Fome frequente, mudança de humor, sede constante, fadiga, perda de peso, fraqueza, náusea e vômito, que causam efeitos deletérios na saúde das pessoas diagnosticadas com diabetes.

Os Centros de Atenção ao Diabetes e de especialidades deverão ter à disposição abordagem multidisciplinar, com médicos endocrinologistas, oftalmologistas retinólogos, ortopedistas, cirurgião vascular, além de serviços nutricionais, de enfermagem, psicologia, fisioterapia, serviço social, podologia, entre outros, especializados na doença, dispor de programas de educação em diabetes e, com unidades/salas de dispensação de insulinas, curativos, medicamentos e insumos apropriados para essa condição e de coleta de material para a realização de exames.

Exemplo de excelência é o verificado no Estado de Goiás, que recentemente inaugurou sede própria do seu Centro Estadual de Atenção ao Diabetes (Cead), com investimento de cerca de R\$ 4,5 milhões, em uma estrutura moderna com área de aproximadamente mil metros quadrados.

Neste centro, além dos atendimentos ambulatoriais individualizados mencionados acima, são realizadas ações de incentivo à prática de atividade física com a fisioterapia, atividades em cozinha experimental, na qual os usuários recebem orientações para o preparo de suas refeições com o apoio da nutrição, programa de tratamento do pé diabético, em que os podólogos e enfermeiros realizam o cuidado com as unhas e curativos, inclusive com uso de laserterapia, além de ensinar os usuários como realizar a higiene e cuidados adequados dos pés em casa.

Portanto, o Estado de Roraima também precisa avançar neste sentido, saindo de ações pontuais em datas alusivas ou em espaços inadequados para a implantação de cuidados efetivos e especializados, em condições de higiene e conforto amplas e adequadas, trazendo maior ganho na qualidade de vida desses pacientes com saúde tão afetada e debilitada.

É papel do estado promover a integral assistência à saúde, de forma digna e que garanta efetiva melhoria na qualidade e na expectativa de vida, especialmente das pessoas diagnosticadas com diabetes que, como dito, apresentam fragilidades e vulnerabilidades evidentes.

Justifica-se, portanto, a presente indicação que tem por finalidade, como forma de dar um tratamento adequado a essa grande e importante parte da população do Estado para que além do aumento da qualidade de vida tenham um centro de atenção aos diabetes com estrutura compatível com a quantidade de pacientes existentes e da doença com a qual forma diagnosticados.

Palácio Antônio Martins, 27 de maio de 2024.

Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 268/2024
(Do Exmo. Deputado Gabriel Picanço)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que viabilize a implantação de rede elétrica trifásica na Vicinal 11 do Município de Caroebe/RR.

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Estado de Roraima que viabilize a implantação de 16 (dezesesseis) quilômetros de rede elétrica trifásica na Vicinal 11, no trecho compreendido entre a BR-210 e a Vila Nova Esperança, bem como rebaixamento de 3 (três) quilômetros de rede na Vila Esperança, Município de Caroebe/RR.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender à reivindicação dos produtores rurais e moradores do Município do Caroebe, os quais necessitam do fornecimento de energia elétrica potente para atender a demanda do setor produtivo da região, o que proporcionará desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população.

Atualmente, a Vicinal 11 e Vila Nova Esperança contam apenas com rede monofásica, não havendo previsão por parte da concessionária de energia para implantação de rede trifásica, o que inviabiliza o crescimento econômico da localidade.

Com efeito, a Constituição Federal prevê a energia elétrica como serviço de primeira necessidade, estando intrinsecamente ligada à garantia da dignidade da pessoa humana, também consagrada na Carta Magna (art. 1º, III).

Sendo assim, tratando-se de obra cujo o benefício estender-se-á a toda população Vicinal 11 e localidades adjacentes, solicito o pronto atendimento da indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista/RR, 12 de junho de 2024.

GABRIEL PICANÇO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 269/2024

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2024.

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, solicita que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador Antônio Denarium, a seguinte indicação:

“Solicita providências necessárias à realização de concurso público para ingresso de 320 (trezentos e vinte) militares para o Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, sendo: 20 (vinte) vagas para Cadetes BM ao Curso de Formação de Oficiais Combatentes (CFO BM), e mais 300 (trezentas) vagas para Soldado de 2ª Classe ao Curso de Formação de Soldados Combatentes (CFSD BM).”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação solicita ao Chefe do Poder Executivo, providências para realizar concurso público para ingresso de bombeiros militares, tanto para Oficial do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiro Militar – QOC BM, quanto para Soldado de 2ª Classe do Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar – QPC BM, em razão da enorme dificuldade da corporação para bem cumprir sua missão constitucional.

É notório, e os dados oficiais da corporação demonstram isso, que o Corpo de Bombeiros Militar de Roraima está atualmente com efetivo muito defasado, sendo que detém o menor número de integrantes de todos os órgãos da segurança pública roraimense, com apenas 504 (quinhentos e quatro) bombeiros militares, somando-se nesse total praças e oficiais.

Atualmente o total de efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima está definido pela Lei nº 319, de 31 de dezembro de 2001, a qual “Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima – CBMRR, e dá outras providências.”

Desse total, por exemplo, cerca de aproximadamente 40 (quarenta) são Soldados QPC BM, fato que mostra a real necessidade de incremento de efetivo por meio de concurso público, situação que deve ser prioridade do Estado, especialmente em virtude das fortes mudanças climáticas causando estiagem severas ou períodos de intensas chuvas com rompimento de estradas e inundações nos diversos municípios de Roraima, sem contar a rotina de atendimentos em ocorrências de combate a incêndios, busca e salvamento, bem como resgate de pessoas em situações de emergência, atuação fundamental para proteção da população de nosso Estado.

Quanto aos Oficiais do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiro Militar – QOC BM, este conta com 28 (vinte e oito) vagas no primeiro posto – 2º TEN QOC BM, sendo que atualmente os 2º Tenentes BM existentes, estão na iminência de serem promovidos ao Posto de 1º Tenente BM, o que em breve não teremos oficiais combatentes no cargo de 2º Tenente BM, necessitando do mesmo modo que o quadro de praças na graduação de Soldados, a devida recomposição de efetivo, ainda mais ao levarmos em consideração que só o Curso de Formação de Oficiais, com mais 06 (seis) meses na condição de Aspirante a Oficial BM, terá duração de no mínimo, 03 (três) anos até a promoção a 2º TEN BM.

Diante destas considerações, este parlamentar com histórico de defensor das iniciativas, como também fomentador de boas ações para segurança pública em Roraima, tanto das demandas dos agentes públicos, civis e militares, quanto das necessidades das corporações visando a consecução da supremacia do interesse público, apresento esta Indicação, e desde já conclamo a sensibilidade do Sr. Governador Antônio Denarium, para atendimento a esta solicitação.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 270/2024

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

-REALIZAR MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS INDÍGENAS
JUSTIFICATIVA

Uma infraestrutura escolar adequada contribui diretamente para a qualidade da educação oferecida. Escolas bem mantidas proporcionam um ambiente propício ao aprendizado, com salas de aula confortáveis, instalações adequadas e recursos educacionais atualizados. Isso ajuda os alunos indígenas a receberem uma educação de qualidade que os prepara para o futuro.

Uma infraestrutura escolar adequada contribui diretamente para a qualidade das escolas bem mantidas, proporcionando um ambiente seguro e saudável para os alunos. Isso inclui garantir a segurança estrutural dos edifícios, a funcionalidade dos sistemas elétricos e de encanamento, bem como a limpeza e higiene das instalações.

Investir na manutenção das escolas indígenas demonstra um compromisso com o bem-estar e a segurança dos alunos. Escolas bem mantidas proporcionam um ambiente propício ao aprendizado, com salas de aula confortáveis, instalações adequadas e recursos educacionais atualizados. Isso ajuda os alunos indígenas a receberem uma educação de qualidade que os prepara para o futuro.

Assim, as escolas indígenas desempenham um papel vital no desenvolvimento das comunidades locais. Manter essas escolas em boas condições é fundamental para fortalecer as comunidades indígenas e promover seu desenvolvimento sustentável.

Portanto, a manutenção das escolas indígenas é uma medida crucial para promover a preservação da cultura, garantir a qualidade da educação, promover o acesso equitativo à educação, garantir o bem-estar dos alunos e contribuir para o desenvolvimento comunitário, motivo pelo qual encaminho essa indicação.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ERRATA DA RESOLUÇÃO 454/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 454/2024, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4182, de 6 de junho de 2024.

Onde se lê: Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus da servidora Leydiane Rodrigues Oliveira Magalhães, matrícula 29191, no período de 17 a 19 de junho de 2024, para assessorar o deputado Gabriel Figueira Pessoa Picanço no 1º Fórum de Deputadas e Deputados da Amazônia Legal e na 4ª Reunião da Diretoria Executiva da Unale, em Brasília – DF.

Leia-se: Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus da servidora Leydiane Rodrigues Oliveira Magalhães, matrícula 29191, no período de 17 a 21 de junho de 2024, para assessorar o deputado Gabriel Figueira Pessoa Picanço no 1º Fórum de Deputadas e Deputados da Amazônia Legal e na 4ª Reunião da Diretoria Executiva da Unale, em Brasília – DF.

Parágrafo único. As diárias serão concedidas apenas no período de 17 a 19 de junho de 2024.

Palácio Antônio Martins, 13 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

ERRATA DA RESOLUÇÃO 473/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 473/2024, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4186, de 12 de junho de 2024.

Onde se lê: Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus da deputada Catarina de Lima Guerra da Silva no período de 10 a 12 de junho de 2024, para tratar de assuntos do interesse desta Casa Legislativa junto à bancada federal, em Brasília – DF.

Leia-se: Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus da deputada Catarina de Lima Guerra da Silva no período de 10 a 13 de junho de 2024, para tratar de assuntos do interesse desta Casa Legislativa junto à bancada federal, em Brasília – DF.

Palácio Antônio Martins, 13 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 480/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus da servidora Marcella Souza Massa Pires de Oliveira, matrícula 32047, no período de 4 a 9 de junho de 2024, para cumprir agenda institucional, em Brasília – DF.

Parágrafo único. As diárias serão concedidas no período de 4 a 6 de junho de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 481/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus da servidora Flauenne Silva Santiago, matrícula 31862, no período de 17 a 19 de junho de 2024, para assessorar o deputado Gabriel Figueira Pessoa Picanço no 1º Fórum de Deputadas e Deputados da Amazônia Legal e na 4ª Reunião da Diretoria Executiva da Unale, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 482/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do deputado Márcio Agra Belota no período de 10 a 13 de junho de 2024, para realizar visitar técnicas e conhecer projetos voltados à causa animal, em São Paulo – SP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 483/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Renato de Souza Silva no período de 17 a 19 de junho de 2024, para participar do 1º Fórum de Deputadas e Deputados da Amazônia Legal, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 484/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Flavio Percio Zacher, matrícula 32767, no período de 2 a 9 de junho de 2024, para assessorar o presidente deste Poder Legislativo, entre os dias 2 e 6, e tratar de outros assuntos institucionais, no dia 7, em Brasília – DF.

Parágrafo único. As diárias serão concedidas apenas no período de 2 a 7 de junho de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 485/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus da servidora Masci Jane Rodrigues de Araújo, matrícula 31068, no período de 16 a 19 de junho de 2024, para assessorar o deputado Marcos Jorge, em Brasília – DF.

Parágrafo único. As diárias serão concedidas no período de 17 a 19 de junho de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 486/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus da servidora Joyce Costa da Silva, matrícula 32198, no período de 23 a 24 de abril de 2024, para acompanhar os alunos que participaram da solenidade de diplomação do projeto Parlamento Jovem Roraimense – edição 2024, em Rorainópolis – RR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 487/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Roque Pereira da Silva Neto, matrícula 25317, com ida e retorno em 24 de maio de 2024, para acompanhar o deputado Armando do Carmo Neto e realizar cobertura jornalística para a TV, a rádio e o portal de notícias da ALERR, na Vila Samaúma, Mucajái – RR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 488/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 16 a 19 de junho de 2024, para assessorar os deputados da ALERR e participar da organização do 1º Fórum de Deputadas e Deputados da Amazônia Legal, em Brasília – DF.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Flávio Rogério de Almeida Barroso	26715
Hemilly Natalia Costa Araújo	31154
Maria Fidelis dos Reis Nascimento	26400
Silvia Maria Macedo Coelho	31919

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 13 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 489/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Ronald da Silva Amorim, matrícula 0708899, no período de 7 a 9 de junho de 2024, para realizar o traslado de servidores que fizeram entrega de material de limpeza e manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar das unidades do Centro de Convivência e Juventude, em Mucajaí, Caracarái, Rorainópolis, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe – RR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 13 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 490/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus dos servidores abaixo relacionados, em 14 de maio de 2024, para acompanhar a visita técnica do Centro de Atendimento Comunitário (CAM) à Câmara de Vereadores de Mucajaí – RR.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Alfredo de Paula Maia	1091
Fernando Oliveira Araújo	14580
Marilena Barbosa de Freitas	17910
Raynaa Rejane da Silva	19666
Roque Pereira da Silva Neto	25317

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 13 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 491/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e retorno em 7 de junho de 2024, para fazer cobertura jornalística para a TV, a rádio e o portal de notícias da Assembleia Legislativa de Roraima, em Rorainópolis – RR.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Fernando Oliveira Araújo	1458
Valdimarley Lima Braga	26440

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 13 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 492/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus da servidora Ingrid Rhayssa Silva Dourado, matrícula 29837, no período de 18 a 21 de junho de 2024, para participar do Curso de Formação e Aperfeiçoamento do Profissional de Secretariado e Assessoria, no Rio de Janeiro – RJ.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de junho de 2024.
Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 493/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Johnatah da Luz Veloso, matrícula 26057, no período de 2 a 9 de junho de 2024, para realizar a segurança do presidente da ALERR, deputado Francisco dos Santos Sampaio, em Brasília – DF e Belo Horizonte – MG.

Parágrafo único. As diárias serão concedidas apenas no período de 2 a 7 de junho de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de junho de 2024.
Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 494/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do deputado Francisco dos Santos Sampaio no período de 2 a 9 de junho de 2024, para tratar de assuntos do interesse deste Poder Legislativo, em Brasília – DF e Belo Horizontes – MG.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de junho de 2024.
Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 495/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do servidor Lausson José Magalhães Carvalho, matrícula 30034, no período de 17 a 20 de junho de 2024, para participar do 1º Fórum de Deputadas e Deputados Estaduais da Amazônia Legal, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 14 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 496/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do servidor Jardel Souza Silva, matrícula 14587, no período de 16 a 20 de junho de 2024, para realizar visita institucional ao Congresso Nacional, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de junho de 2024.
Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 497/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Isamar Pessoa Ramalho Júnior no período de 17 a 20 de junho de 2024, para participar do 1º Fórum de Deputadas e Deputados da Amazônia Legal, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 498/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica entre o IFRR e a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR ACORDO Nº 2/2024 – PROEX/IFRR, publicado no DOALE nº 4181 de 05 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública os Candidatos Aprovados, Cadastro de Reserva e Reprovados no 1º Processo Seletivo de acadêmicos curso de Educação Física para atuar no Centro de Acolhimento ao Autista -TEAMARR, na condição de estagiário/bolsista, dentro das ações do Programa de Extensão “DESENVOLVER – Programa de Exercícios Multimodais para o Desenvolvimento Neuropsicomotor de Crianças”

Art. 2º As relações dos Candidatos Aprovados, Cadastro de Reserva e Reprovados seguem conforme Anexos I, II e III respectivamente.

Art. 3º Os Candidatos Aprovados serão convocados via e-mail informado no ato da inscrição.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

Anexo I: Relação dos Candidatos Aprovados

Nº	NOME	CPF	RESULTADO
01	ALEXANDRE SOUSA COSTA CATÃO	039.***.***-16	APROVADO
02	ANA LUIZA DE MACEDO PINTO	054.***.***-84	APROVADA
03	BRUNO VITOR REISSILVA	040.***.***-70	APROVADO
04	CAIO VINICIUS DE MELO DA SILVA	052.***.***-01	APROVADO
05	CLAUDENIR DA COSTA CARNEIRO	036.***.***-38	APROVADO
06	DANIEL DOS SANTOS SOUZA	028.***.***-76	APROVADO
07	DAVI BARROSO DE ARAUJO	037.***.***-08	APROVADO
08	DHIENIFER DALET BURG VIEIRA	012.***.***-17	APROVADA
09	DIEGO HENRIQUE JESUS SANTOS DO NASCIMENTO	055.***.***-06	APROVADO
10	FABIOLA DE ALMEIDA MASSULLO	000.***.***-10	APROVADA
11	FLÁVIA CAROLINE TRINDADE DA SILVA	003.***.***-51	APROVADA
12	GABRIELA SOUZA DASILVA	806.***.***-04	APROVADA
13	GIOVANA ANDRADE DA FONSECA	033.***.***-73	APROVADA
14	GIOVANNA GUIVARA DE MOURA	544.***.***-49	APROVADA
15	IGOR GOMES DE SOUZA	031.***.***-00	APROVADO
16	IZAYRA THALITA ALMEIDA CORRÊA	004.***.***-36	APROVADA
17	JAMILE FERNANDES DE ALBUQUERQUE	042.***.***-05	APROVADA
18	JOÃO GABRIEL CARVALHO DE SOUSA	014.***.***-46	APROVADO
19	JORGE VITOR DA SILVA SANTOS	054.***.***-70	APROVADO
20	JOSE RAIAN CUNHA RAIÓ	028.***.***-00	APROVADO
21	LARYSSA GIOVANNA CARVALHO MARQUES	613.***.***-44	APROVADA
22	LUARA PEIXOTO DE LIMA	006.***.***-35	APROVADA

23	MARCO LUCCA COELHO MENDONÇA	026.***.***-12	APROVADO
24	MARIA EDUARDA CHAVES TRAJANO	028.***.***-99	APROVADA
25	MYLLA LOPES CRISPIANO	002.***.***-27	APROVADA
26	NATHIELLY PAULÃO DE LIMA	052.***.***-06	APROVADA
27	SANDRO SIQUEIRA DE SOUZA	000.***.***-25	APROVADO
28	THAYS VIEIRAGUIAR	036.***.***-07	APROVADA
29	VITÓRIA ROQUE PRADO	701.***.***-03	APROVADA
30	YAGO RODRIGUES SARAIVA	949.***.***-87	APROVADO

Anexo II: Relação dos Candidatos Cadastro Reserva

Nº	NOME	CPF	RESULTADO
01	ADRIELE SOUZA SILVA VIEIRA	082.***.***-88	Cadastro Reserva
02	ANA LUIZA ANDRADE DA SILVA	028.***.***-36	Cadastro Reserva
03	DEBORA SABRYNA DE SILVA MELO	039.***.***-52	Cadastro Reserva
04	ERICA REGINA REGIS COUTINHO	039.***.***-25	Cadastro Reserva
05	EUNICE LARA REIS BEZERRA	026.***.***-27	Cadastro Reserva
06	KENIA DE SOUZA ALVES	048.***.***-78	Cadastro Reserva
07	LARISSA BARBOSA DA SILVA	098.***.***-60	Cadastro Reserva
08	LEILA MICHELLY RODRIGUES	775.***.***-72	Cadastro Reserva
09	NATALIA NUNES DOS SANTOS	003.***.***-59	Cadastro Reserva
10	PAULO HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA	032.***.***-98	Cadastro Reserva
11	RAYLAN DAVI SOARES WERNER	085.***.***-32	Cadastro Reserva
12	SARA CRISTINA FONTES SILVA	048.***.***-96	Cadastro Reserva

Anexo III: Relação do Candidatos Desclassificados

Nº	NOME	CPF	RESULTADO	MOTIVO DO RESULTADO
01	ADRIANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	710.***.***-00	REPROVADO	Ausente na entrevista
02	DENILSON CIRILO DA SILVA	015.***.***-54	REPROVADO	Ausente na entrevista
03	JOAO PEDRO LIMA NOBRE	066.***.***-76	REPROVADO	Não Anexou os documentos: Histórico e comprovante de residência.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 3767/2024-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando a suspensão das férias do (a) servidor (a) EMILCY MATOS DO NASCIMENTO, matrícula 16838, por imperiosa necessidade do serviço e a ausência de publicação do ato,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a suspensão do usufruto das férias do (a) servidor (a) EMILCY MATOS DO NASCIMENTO, matrícula nº 16838, programadas para o período de 20/07/2017 a 17/08/2017, referentes ao período aquisitivo de 2015/2016, por necessidade da administração.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a contar de 20/07/2017.

Palácio Antônio Martins, 14 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362